

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI Nº 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso II do art. 293 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 293.

II – os nomes, os prenomes, o estado civil, a profissão, o número no Cadastro de Pessoas Físicas ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o endereço eletrônico, se tiver, o domicílio e a residência do autor e do réu;

.....”

JUSTIFICATIVA

Muitas partes, em razão da condição econômica e social, não tem endereço eletrônico.

Contudo, vale ressaltar que, para os que tiverem endereço eletrônico, a sua indicação tornar-se-á exigível.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN